

## Auditoria aos sistemas de gestão e controlo do PRO-EMPREGO FSE

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, auditámos o funcionamento do sistema de gestão e controlo da Autoridade de Gestão do Programa Pro-Emprego, com despesa certificada de 183.892 mil euros (m€), reportada a 20/jun/2014, cujo nível de execução financeira representava 97% do valor programado.

2. Dada a fase da programação e o prazo de 31/dez/2015 para a elegibilidade das despesas, a auditoria foi dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento, incidindo sobre uma amostra de 10 operações.

#### 1. Principais conclusões

C1: De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados Membros (programação de 2007-2013), o funcionamento do programa é classificado na categoria 2 - funciona mas são necessárias algumas melhorias, nomeadamente, ao nível das verificações de gestão;

C2: A amostra das auditorias de operações do sistema comum do FSE, determinada pelo método MUS – Monetary Unit Sampling, evidencia uma representatividade adequada nas operações do programa, respeitando as normas regulamentares aplicáveis. Os erros apurados situam-se abaixo da materialidade definida, pelo que não assumem expressão materialmente relevante;

C3: As principais observações constatadas respeitam, essencialmente, aos procedimentos de controlo interno da Autoridade de Gestão, nomeadamente, no âmbito das medidas de Emprego quanto aos aspetos sobre a priorização e instrução das candidaturas, com destaque para a reconversão profissional.

C4: O provável ajustamento às despesas sujeitas às regras dos auxílios de Estado, encontrava-se em análise por parte da Autoridade de Gestão.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1: As recomendações de auditoria visam apenas a melhoria dos sistemas de gestão e controlo, ao nível das evidências das verificações de gestão.

R2: A seleção das amostras para verificações no local deve ser melhor documentada, devendo ser centralizado o seguimento das recomendações formuladas neste domínio.

**Seguimento:** F1: A Autoridade de Gestão indicou-nos, em procedimento de contraditório, o seu acordo à generalidade das recomendações de auditoria, devendo informar a IGF, no prazo de 60 dias após a receção do relatório, sobre o estado de implementação das recomendações e respetivas medidas adotadas.

(Relatório n.º 1568/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-10-30).